

**ATA 03**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021**

**TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO E JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, E PÁ CARREGADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.

Às quinze horas, do dia treze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 119/2021. Aberta a sessão pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer técnico e jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, diante do pedido de alteração do descritivo do item 04, "Caçamba com capacidade de no mínimo 2,1m<sup>3</sup>," Caçamba com dentes para rochas". Após a leitura verbal por um dos integrantes da Comissão de Licitação, do Parecer Técnico exarado pelo Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jucemar Pedro Gonçalves, este manifestou-se com relação a alteração do descritivos dos itens licitados, que: "(...) realizando uma pesquisa junto ao sítio da Empresa JCB, Fabricante do Equipamento da **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** (...) verificamos que há a configuração de Caçamba com capacidade de 2,1m<sup>3</sup> e várias marcas/modelos no mercado que apresentam Caçamba com dentes para rochas em sua linha de montagem as características acima citadas.". Adiante, o Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio informou: "Assim em momento algum está a administração ferindo o princípio da igualdade, mas sim atendendo a outros princípios constitucionais, qual seja o da eficiência, economicamente, dentre outros. O fato de algumas empresas não possuírem produtos nas condições exigidas no edital, não significa que está sendo violada e isonomia ou que seu reclame possui respaldo. E não é o caso de modificação do edital, pois a Administração Pública tem discricionariedade e sabe da oportunidade e convivência em adquirir um equipamento para atender seus objetivos, que é serviço público de interesse da coletividade. Devendo manter as especificações da proposta do referido Termo de Referência (...). Após os autos forma encaminhados para a Procuradora Jurídica do Município, Advogada Ligia Luchtemberg Mota – OAB/SC 27293, que exarou a seguinte conclusão: "Pelo que fora entabulado acima, como bem apontado pela parte, o Ministério Público de Santa Catarina emitiu a Nota Técnica n. 02/2017, que expõe expressamente sobre aquisição de peças e máquinas. Muito embora o órgão oriente, no item 1, alínea "d", as especificações básicas que deve constar do edital, no item 4 do Edital prevê Volume mínimo da Caçamba e outras características de conformidade ou conforto, dentre outros. Assim em observâncias às razões trazidas pela empresa Impugnante e o parecer técnico do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação ante sua tempestividade; b) Pela **IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO** seguindo a disposto no **PARECER TÉCNICO** emitido Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jucemar Pedro Gonçalves. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no Parecer Técnico e Jurídico, por unanimidade, acatam os referidos Pareceres da Douta Procuradora e do Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Maracajá, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação da empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº 064/2021, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 13 de dezembro de 2021.

**RENATA RICARDO PEREIRA**

Pregoeira

**RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA**

Equipe de Apoio

**LUZIA ESTELA DE O. PEDROSO**

Equipe de Apoio

**ANIBAL BRAMBILA**

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.